



EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO
LUMIAR

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,
estabelecida na cidade de São Luís (MA), inscrita sob o C.N.P.J Nº 08.951.049/0001-
31, no fim assinada, vem a presença do responsável pela condução dos trabalhos do
Pregão Eletrônico nº 009/2023 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Das razões de fato e de direito

1. A recorrente insurge-se contra a Desclassificação da proposta desta empresa ora recorrida, assim como de sua habilitação, alegando basicamente que a empresa ora recorrida, apresentou propostas de preços na sessão, cotando **PREÇO GLOBAL TOTAL**, conforme pedia e o edital.
2. Se analisar **FORMULAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA E A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA FATOR VENCEDORA DO CERTAME VERIFICARÁ QUE AMBAS APRESENTAM MESMA NOMECLATURA DE FORMULAÇÃO**. Assim sendo jamais poderia ter extraído o **DIRETO** de nossa empresa participar da **FASE DE LANCES**, tendo vista, que estávamos atendendo na íntegra todos os requisitos.

**Rua Veríssimo Vieira Nº 09 - Bairro: Cohab Anil IV
São Luís-MA / BRASIL - Cep: 65052-045
Fone: (098) 3014-2553 - CNPJ: 08.951.049/0001-31
E-mail: coresmasolucoes@gmail.com / coresma@ig.com.br**

“1) Sejam recebidas e acolhidas as presentes razões recursais, para que proceda

2) Não sendo esse o entendimento da V. Sr^a...

3) Por fim, caso V. Sr^a entenda pela manutenção da desclassificação da recorrida e conseqüente improvimento do presente recurso....

4) requer ainda que de qualquer decisão ...”

3. Esta recorrida é empresa com 16 (dezesseis) anos de mercado, com vasta experiência em fornecimento de suprimentos de impressoras e fotocopiadoras para clientes públicos e privados deste estado do Maranhão. Ao longo desses anos, sempre honrou com suas propostas e compromissos assumidos em várias licitações dos quais participou.

4. A formação dos preços de nossa empresa e cerca de 50% (cinquenta por cento) mais barata que atual vencedora.

5. Com respeito a inexecuibilidade de preços, o Tribunal de Contas da União já firmou jurisprudência uníssona acerca da caracterização da inexecuibilidade da proposta (Boletim de jurisprudência 63/2014):

[Acórdão 3092/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Proposta. Inexecuibilidade.

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a execuibilidade de sua proposta.”

“A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, devendo, ainda, ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a sua proposta, antes da adoção da medida.”(Acórdão 2528/2012- Plenário)

6. Tal margem, ainda que não seja estupenda, permite a manutenção das suas atividades no ramo de negócio e a gabarita a comprar por preços ainda melhores pelo volume adquirido junto ao fornecedor.

Do pedido

7. *Ex positis*, após sábia e douta apreciação de Vossa Excelência, exímio julgador, requer que:

7.1 seja recebido as presente recurso, ante sua tempestividade e adequação;

7.2 seja, no mérito, de fundamentos legais/fáticos e seja REVISADO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e que certame volte a fase de lance e habilitação;

7.3 caso seja outro juízo desta Comissão, que seja submetido ao descortino da autoridade superior, para final decisão, com fulcro no art. 109, §4º da norma licitatória citada, com a juntada deste aos autos.

Nesses termos,

Pede deferimento.



São Luis-MA, 28 de Março de 2023.

Coresma Comércio Representações LTDA

Alysson Klaus Santos Simões

C.I. nº 030035742005-0 SSP-MA

CPF nº 562.388.432-68

**Rua Veríssimo Vieira Nº 09 - Bairro: Cohab Anil IV
São Luís-MA / BRASIL - Cep: 65052-045
Fone: (098) 3014-2553 - CNPJ: 08.951.049/0001-31
E-mail: coresmasolucoes@gmail.com / coresma@ig.com.br**